

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000971/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016667/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.008815/2018-79
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DE BENEF DE COCO ACUCAR CONS ALIM CAFE RACOES BALANC COND ESPEC PESCA E CARNE E SEUS DERIV MUNIC ITAPIPOCA CE SINTAL, CNPJ n. 15.194.651/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 06.750.517/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE DE BENEFICIAMENTO DE COCO, AÇUCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNE E SEUS DERIVADOS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2018, o piso salarial, que é o menor salário pago ao empregado da categoria, será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - A diferença salarial relativa ao mês de Janeiro de 2018 a Maio de 2018, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deverá ser paga até a folha de pagamento do mês de Junho de 2018, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA (01/01/2018 a 31/12/2018).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/01/2018, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos trabalhadores não contemplados com o piso salarial previsto na cláusula anterior serão reajustados em 2,07% (dois virgula zero sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2017 sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 01 Janeiro 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas e as descontadas, inclusive o valor a ser recolhido relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do mês.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obrigam a proceder às empresas, deverá ser levado a efeito até o dia 20 (vinte) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador, sendo que o pagamento do restante do salário e das demais verbas e descontos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, ressalvadas as melhores condições já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Único: No mês em que o empregado for admitido a serviço da empresa, não fará jus à antecipação quinzenal.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO/SALÁRIO VARIÁVEL

Ao demitir o empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo a média da remuneração auferida por aquele, nos últimos doze meses. Esta mesma base de cálculo deve ser tomada para cálculo de férias e 13º salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado poderá ter seu salário fixo diminuído, nem reduzidas às vantagens que perceba, por motivo de aplicação neste pacto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Por ocasião da aposentadoria do empregado que contar com pelo menos 06 (seis) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa pagar-lhe-á a empresa empregadora uma gratificação equivalente ao valor de 02 (dois) salários-base do empregado, quando do seu desligamento, como reconhecimento ao seu trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

De acordo com as disposições legais, o trabalho realizado no período noturno, das 22h às 5h, será remunerado com o percentual de 20%, sem prejuízos das demais disposições legais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres devidamente comprovado por laudo pericial, será devido 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, dependendo do grau (mínimo, médio ou máximo) a título de insalubridade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

Fica assegurado a todos os trabalhadores (as) a participação no P.P.L.R de acordo com a Lei 10 101 de 19/12/2000.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão individualmente aos seus empregados vale-transporte de conformidade com a lei 7.418/85, necessários ao seu deslocamento diário, de ida e volta ao trabalho, desde que não haja transporte fornecido pela empresa, devendo ser descontado do empregado o valor máximo 6% (seis por cento) da remuneração do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, a empresa pagará ao dependente legalmente habilitado, a título de auxílio funeral, no dia seguinte após o falecimento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, por qualquer que seja o motivo da morte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido readmitido pelo mesmo empregador desde que haja trabalhado para o mesmo e na mesma função, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e que não haja prazo superior a 01 (um) ano entre a demissão e a readmissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados que contribuírem com a taxa assistencial ou mensalidade sindical, abrangidos por esta CCT, com mais de 01 (um) ano de trabalho completo para a mesma empresa no contrato que se finda, deverão ser homologadas no sindicato da categoria à Rua Olímpio de

Paiva, 3898, Carlito Pamplona, nesta Capital, Rua Eubia Barroso 3315, sala 105, coqueiro Itapipoca-Ce CEP: 62500-000 ou nas sub-sedes do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição dos salários, para realização de exames médicos pré-natal, desde que a empresa não possua assistência médica própria ou conveniada, devendo a empresa ser pré-avisada com antecedência de 24 horas da ausência da empregada, que deverá comprovar no período de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos referidos exames.

Parágrafo Primeiro - As empresas se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas;

Parágrafo Segundo - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº. 3.296/86, as empresas pagarão às empregadas lactantes do primeiro até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial previsto nessa CCT de maneira mensal, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim;

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio-creche ou auxílio-creche em melhores condições que as estipuladas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EM VIA DE SE APOSENTAR

O empregado (A) que estiver à apenas 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, não poderá ser demitido, exceto nos casos de comprovada justa causa, desde que comprove o tempo de contribuição e comunique o início do período de 12 (doze) meses.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS ASSEGURADAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a manutenção das condições de trabalho ora praticadas pelas empresas, quando mais benéficas que as previstas neste pacto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA PESSOAL

As empresas que adotam o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando constrangimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO) (FGTS).

As empresas ficam obrigadas a atualizar semestralmente, o endereço de seus empregados junto a Caixa Econômica Federal, para que esta encaminhe regularmente os extratos da conta vinculada, desde que o empregado(A) comunique a mudança de endereço por escrito a empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e ou funcional, as faltas do empregado, para prestar exames escolares ou vestibulares, sendo exigida a devida comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os documentos exigidos por órgãos públicos, quando forem solicitados pelo empregado para fins de obtenção de seguro-desemprego, auxílio doença, aposentadoria, INSS e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando do desligamento do empregado, a empresa fornecerá obrigatoriamente, no ato da homologação o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

O empregado terá direito a 01 (um) expediente, matutino ou vespertino, de ausência para recebimento de quantitativos do PIS sem qualquer diminuição dos salários, desde que a empresa não mantenha convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados carta de referência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivo alheio à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TOLERÂNCIA DO PONTO

Fica estabelecida que de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado o intervalo de repouso para alimentação aos integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, a jornada de trabalho seja superior 06 (seis) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente dos empregados, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE HORÁRIOS - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão, na forma do permissivo estabelecido na Portaria MTE nº373 de 25.02.2011, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - ficam dispensadas as demais obrigações constantes da Portaria MTE nº1510, de 21.08.2009, especialmente quanto ao mecanismo impressor em bobina de papel.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA GRAVE

O empregado despedido sob a alegação de prática de falta grave deverá ser notificado com os motivos desencadeadores da demissão e dará ciência do recebimento da notificação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias, não podendo ser em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado, e o pagamento será efetuado 2 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como os equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados, para justificativas de faltas, conforme a prioridade e requisitos previstos na Legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - Referidos atestados deverão ser entregues pessoalmente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da primeira ausência do empregado que, estando impossibilitado de fazê-lo, poderá enviar por outros meios, inclusive por terceiros, mediante protocolo na empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE AO ACIDENTADO

As empresas ficam obrigadas a manter o equipamento de primeiros socorros conforme previsto nas normas oficiais referentes ao assunto também neste período, para o atendimento no caso de acidente e prestação de socorro de urgência que for necessário.

Parágrafo Primeiro - As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho ou de percurso, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos desta cláusula os empregados alvo de acidentes de percurso, fora do horário de funcionamento da empresa, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

Parágrafo Terceiro - Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa obriga-se a transportá-lo até sua residência.

Parágrafo Quarto - Para fins do parágrafo anterior caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene e gelada, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do sindicato dos trabalhadores para a realização de visitas as dependências das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados, mediante autorização prévia da empresa.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO

As empresas que compõem o presente pacto e possuem em seus quadros funcionais diretores eleitos do Sindicato da Categoria Profissional, liberarão 01 (um) dirigente por empresa para exercer o cargo de Diretor Sindical, limitando-se esta liberação a 03 (três) diretores no total.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos dirigentes sindicais prevista no caput desta cláusula compreende o pagamento da remuneração a que tem direito, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Segundo - Respeitando o número de diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado desde que faça a comunicação com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas abrangidas por esse pacto laboral fornecerão ao sindicato da alimentação CE nos meses de junho e dezembro de 2016, cópia do CAGED (cadastro geral dos empregados e desempregados) dos meses de maio a novembro de 2016, na mesma data da entrega do referido documento ao órgão oficial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os descontos das mensalidades sindicais dos sócios serão efetuados mês a mês em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT e recolhido em favor do sindicato laboral até o quinto dia após data do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Ressalvado o direito de oposição do empregado, nos casos pertinentes, haverá a seguinte contribuição:

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, sobre o salário do mês de Julho de 2018, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 28 de outubro de 2017, nos percentuais de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento) do total dos salários base de todos os trabalhadores integrantes da categoria associados ou não associados e repassado até 10 de Agosto de 2018.

Paragrafo Primeiro - A importância referida será repassada via boleto bancário ou conta bancária da entidade sindical, na data apontada, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

Paragrafo Segundo - Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos acima nesta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119/ do SDC, deverá fazê-lo por escrito, devidamente assinado e entregue mediante protocolo nas sedes ou sob sedes dos sindicatos Laborais Rua Olímpio de Paiva 3898

–Carlito Pamplona Fortaleza/ CE Cep;60-311-770 ou Rua Eubia Barroso 315 sala 105, coqueiro Itapipoca-Ce CEP: 62500-000, no período de 01 de Junho de 2018 a 30 de Junho de 2018.

Paragrafo Terceiro - Os empregados das empresas nas regiões e cidades não metropolitana de Fortaleza que não tenha sede ou sub sedes, do sindicato da categoria, abrangido por esta convenção coletiva de trabalho de acordo com o parágrafo segundo poderão enviar sua carta de oposição ao desconto pelo correio.

Paragrafo Quarto - O sindicato laboral assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas demandas promovidas em sede administrativa junto ao Ministério Público do Trabalho ou em sede judicial perante a Justiça do Trabalho, inclusive quanto à repercussão financeira decorrente de eventual decisão judicial, no que se refere especificamente aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao disposto na presente cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas abrangidas por este pacto colocarão em suas instalações, um local disponível, de fácil acesso para sindicalização. Esta concessão se dará duas vezes por ano e as datas serão acertadas previamente com a empresa e o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA DA ALIMENTAÇÃO.

Fica reconhecido o dia 24 de agosto, como o dia consagrado à categoria dos trabalhadores das indústrias da alimentação do estado do Ceará.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Havendo na empresa um quadro de avisos, fica facultada ao Sindicato representativo dos Trabalhadores a sua utilização para afixação de comunicados, instruções de cunho educativo, informes de caráter jurídico, sem conteúdo ideológico, político e partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

É competente para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca do município sede da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO

No caso de não se chegar a uma solução, aplicar-se-á à parte infratora, a multa de 01 (um) piso salarial por trabalhador, em favor da parte prejudicada.

JOSE ROBERIO COELHO DE ANDRADE

Presidente

**SIND DOS TRAB NAS IND DE BENEF DE COCO ACUCAR CONS ALIM CAFE RACOES
BALANC COND ESPEC PESCA E CARNE E SEUS DERIV MUNIC ITAPIPOCA CE SINTAL**

PAULO MOURAO ALVES

Presidente

**SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA**

ANTONIO JOSE GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO
ESTADO DO CEARA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.